



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
CNPJ 87.612.818/0001-43

LEI Nº 3.954, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

Estabelece horário especial para os trabalhadores da limpeza urbana.

ADAIR PHILIPPSSEN, Prefeito do município de Santo Cristo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º A jornada de trabalho de varredores e operários responsáveis pela varrição e demais serviços de limpeza urbana e manutenção das ruas e outros espaços públicos da cidade iniciará às 5h e se estenderá até às 11h15min, em turno contínuo, de segunda a sexta-feira com a consequente redução de carga horária máxima semanal para 30 (trinta) horas, mantida a remuneração atual.

§ 1º Os servidores que executarão os serviços previstos nesta lei terão direito a intervalo de 15 (quinze) minutos.

§ 2º A coordenadoria de Infraestrutura Urbana informará, ao departamento de pessoal, os nomes dos servidores designados para execução dos serviços a que se refere este artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 3º A vigência desta lei retroage a 1º de junho do corrente ano e revoga as disposições em contrário.

Santo Cristo, 62º Ano da Emancipação, 24 de agosto de 2017.

Adair Philippsen,  
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Aline Luiza Ullmann  
Coordenadora da Administração  
Publicação: 24.08.2017  
Período: 24.08.2017 a 24.10.2017  
Local: quadro de publicações oficiais.

**Lixo no lixo é luxo.**  
Rua 25 de Julho, 133 – Fone: (55) 3541 1005 – Fax: (55) 3541 1500  
CEP 98960-000 – SANTO CRISTO/RS